

Resolução da Comissão Intergestores Regional - CIR Médio Norte Matogrossense, Nº 29 de 19 de Outubro de 2017

Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência de Dengue Ano 2017/2018 para o Desenvolvimento das Ações de Prevenção do município de Nova Olímpia, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II – A Portaria GM/MS Nº. 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela união, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – A Portaria GM/MS Nº. 2.804, de 6 de dezembro de 2012 que autoriza no piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de Vigilância e Promoção da Saúde de Incentivo financeiro para qualificação das ações de Vigilância. Prevenção e controle da Dengue;

IV – A Portaria GM/MS Nº. 2.760 de 19 de novembro de 2013, autoriza o repasse no Piso Variável de Vigilância em saúde do componente de vigilância em Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da Dengue;

V – A Portaria GM/MS Nº. 2.757 de 11 de dezembro de 2014, autoriza repasse no piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de Recurso financeiro para qualificação das ações de Vigilância, prevenção e controle da Dengue e Febre Chikungunya;

VI – A Portaria GM/MS Nº. 3.129 de 28 de dezembro de 2016, autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (pvvs) do componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti;

VII – O Plano de Contingência da Dengue do município de Nova Olímpia, onde o recurso financeiro recebido, será destinado ao desenvolvimento de Ações, suprimindo a necessidade de intensificar medidas de Vigilância, prevenção e controle da dengue; fortalecendo no desenvolvimento de ações no combate ao Vetor Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika vírus no referido município;

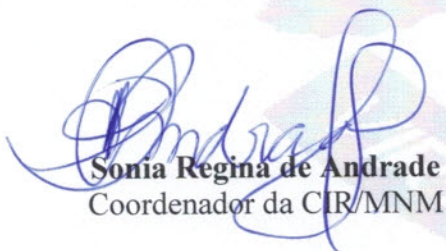
VIII – A Resolução N°005/2017, de 27 de Setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do município de Nova Olímpia, que dispõe sobre a aprovação do Plano a Plano de Contingência da Dengue do município de Nova Olímpia, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense, do Estado de Mato Grosso.

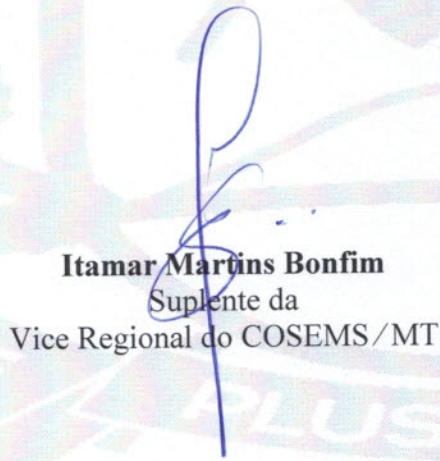
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Contingência da Dengue 2017/2018** (em Anexo) do município de **Nova Olímpia**, onde o recurso financeiro recebido, será destinado ao desenvolvimento de Ações, suprimindo a necessidade de intensificar medidas de Vigilância, prevenção e controle da dengue; fortalecendo no desenvolvimento de Ações no combate ao Vetor Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika virus, no município de Nova Olímpia, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense, do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra, 19 de Outubro de 2017.


Sonia Regina de Andrade
Coordenador da CIR/MNM


Itamar Martins Bonfim
Suplente da
Vice Regional do COSEMS/MT



Parecer Técnico nº 06/VA/ERS/TS/2017

01 – Assunto: Plano de Contingência Municipal de Dengue Ano 2017/2018

Município de: Nova Olímpia – MT.

02 – Introdução:

A Dengue é considerada um problema de Saúde pública no Brasil. Só no Estado de Mato Grosso no ano 2016 foram notificados 26.877 casos, com incidência acumulada de 813/100 mil habitantes. Segundo o Boletim Epidemiológico nº **32.ED.01.S.E/2017** recebido da SES, no ano de 2016 foram notificados 1.522 casos de Dengue, uma incidência acumulada de 651/100mil habitantes. No ano de 2017 foram notificados 463 casos, uma incidência acumulada de 198 por 100/mil habitantes.

Nesta situação epidemiológica vivenciada, há esforço do Ministério da Saúde, do Estado e do município, no intuito de combater o vetor, responsável pelos agravos: Dengue, Zika-vírus e Chikungunya. É de fundamental importância os recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de prevenção, controle e assistência adequada aos pacientes, evitando com isso casos graves e óbitos.

03 – Conteúdo Analisado:

Conteúdo analisado do Plano de Contingência de Dengue.

O Plano de Contingência de Dengue do Município de Nova Olímpia, exercício 2017/2018 foi elaborado conforme orientações das seguintes Portarias Ministeriais:

- Portaria Ministerial número 2.760 de 19 de Novembro de 2013 que autoriza o repasse no piso variável de Vigilância, prevenção e controle da Dengue;
- Portaria Ministerial número 2.757 de 11 de Dezembro de 2014 que qualifica ações de Vigilância, prevenção e combate a Dengue e Febre Chikungunya;
- Portaria Ministerial Número 3.129 de 28 de Dezembro de 2016 que autoriza o repasse do piso variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do componente Vigilância em Saúde dos Recursos Financeiros para implementação de Ações Contingenciais de Prevenção e Controle do Vetor Aedes Aegypti.



As Estratégias e ações elencadas no Plano do município, esta em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de epidemias de Dengue; Normas e Manuais Técnicos do Ministério da Saúde (Dengue Diagnóstico e Manejo Clínico adulto e criança); Manuais Técnicos do Ministério da Saúde (Dengue Manual de Enfermagem adulto e criança) e do Plano de Contingencia Nacional para epidemia de Dengue.

No Plano de Contingência, foram analisados os seguintes componentes:

- 01 – Assistência a Saúde;
- 02 – Vigilância epidemiológica e entomológica;
- 03 – Controle do Vetor;
- 04 – Mobilização Social;
- 05 – Gestão e Financiamento.

Estes componentes têm por objetivo operacionalizar os serviços existentes que estão descritos nas ações de rotina, levando em conta os indicadores para a melhoria dos atendimentos aos pacientes com suspeita de Dengue, evitando os casos graves e óbitos.

As ações de prevenção e controle envolvendo Agentes de Combates a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e toda a Comunidade foram: Mobilização Social, Educação em Saúde e Mutirão de Limpeza, visando à eliminação dos criadouros do vetor no período epidêmico e não epidêmico.

Foram contempladas as ações e atividades que visam atender os níveis de respostas conforme a epidemia. O acompanhamento da Incidência e diagrama de controle semanalmente servirá para ativação dos níveis de respostas conforme descrito no plano.

O monitoramento do plano será realizado pelo município com o acompanhamento do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra através de planilhas, relatórios e prestação de contas.

Indicadores para o Acompanhamento:

-Nível Zero- Incidência por 100mil habitantes, sorotipo circulante, índice de Infestação predial menor que 1% rumores de casos de Dengue;

-Nível 01- Incidência por 100mil habitantes, notificações de óbito ou caso grave;



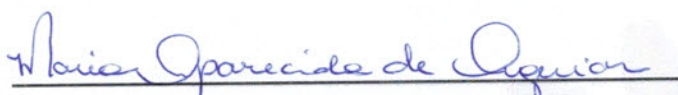
-Nível 02- Incidência por 100mil habitantes e números de casos notificados acima do limite máximo no diagrama de controle e/ou ocorra um aglomerado de óbitos suspeito por Dengue;

-Nível 03- Incidência por 100 mil habitantes e óbitos/mortalidade por Dengue nas últimas semanas se maior ou igual a 0,06/1000 mil habitantes.

Concluimos este Parecer Técnico, emitindo um parecer favorável ao Plano de Contingência de Dengue do município referente ao ano 2017/2018, pois as ações nele contidas estão de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Tangará da Serra, 05 / 10 /2017.

Técnicos Responsáveis:



Maria Aparecida de Aguiar – Vigilância em Saúde



Gildemar Sales Souza - Vigilância em Saúde Ambiental



**Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal de Saúde - CMS
Nova Olímpia – MT**

RESOLUÇÃO CMS Nº. 005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO
DE CONTINGÊNCIA 2017/2018, PARA
ENFRENTAMENTO DE EPIDEMIAS DE DENGUE NO
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Nova Olímpia/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 122, de 22 de setembro de 1992, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho, e de acordo com a reunião extraordinária, Ata nº 009 de 27 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais considerando.

I – Em 1996, o Ministério da Saúde decide rever a estratégia empregada contra o *Aedes aegypti* e propõe o Programa de Erradicação do *Aedes aegypti* (PEAa). Ao longo do processo de implantação desse programa observou-se a inviabilidade técnica de erradicação do mosquito a curto e médio prazos. O PEAa, mesmo não atingindo seus objetivos teve méritos ao propor a necessidade de atuação multissetorial e prever um modelo descentralizado de combate à doença, com a participação das três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal.

II – Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso.

III – Resolução nº 357/2011 “Dispõe sobre o Plano de Contingência e enfrentamento de epidemias de Dengue e das outras providências”.

IV – Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e sua regulamentação, bem como as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal de Saúde - CMS
Nova Olímpia – MT

V – Decreto nº 34.162, de 22 de fevereiro de 2013, institui o Comitê Interinstitucional da Dengue e altera o Decreto nº 31.634, de 3 de maio de 2010, que instituiu o Grupo Executivo Inter setorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 009/2017 - CMS, de 27/09/2017, o Plano de Contingência para enfrentamento de epidemias de dengue no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º. Assegurar a participação do Controle Social nas ações de enfrentamento, excetuando-se a operacionalização e manuseio de produtos e equipamentos pertinentes ao combate.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia - MT, 27 de setembro de 2017.

MÁRCIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA OLÍMPIA
ESTADO DO MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Departamento de Vigilância em Saúde



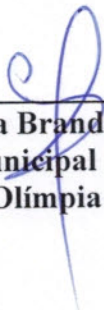
Ofício nº 043/2017- VISA/SMS/MT

Nova Olímpia, 28 de setembro de 2017.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente na oportunidade, vimos através deste encaminhar o **Plano de Contingência Municipal da Dengue 2017/2018** do município de Nova Olímpia para ser analisado pela Área Técnica do Escritório Regional de Tangará da Serra e emitir o Parecer Técnico, para que possa ser aprovado pelo Conselho Interinstitucional Regional (CIR), no dia 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

Desde já agradeço.



Claudia Maria Brandão Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Nova Olímpia - MT



Lucas Arantes Feitoza
Chefe da Vigilância Sanitária

Ilma. Senhora
Sonia Regina de Andrade
Diretora do ERTS/TS
Tangara da Serra – MT

